

24ª Zona Eleitoral	138
27ª Zona Eleitoral	145
28ª Zona Eleitoral	151
29ª Zona Eleitoral	152
30ª Zona Eleitoral	160
31ª Zona Eleitoral	169
32ª Zona Eleitoral	186
33ª Zona Eleitoral	193
34ª Zona Eleitoral	201
35ª Zona Eleitoral	201
36ª Zona Eleitoral	207
37ª Zona Eleitoral	233
38ª Zona Eleitoral	242
40ª Zona Eleitoral	248
42ª Zona Eleitoral	250
43ª Zona Eleitoral	252
47ª Zona Eleitoral	275
49ª Zona Eleitoral	280
52ª Zona Eleitoral	281
53ª Zona Eleitoral	296
58ª Zona Eleitoral	300
60ª Zona Eleitoral	309
61ª Zona Eleitoral	320
63ª Zona Eleitoral	354
66ª Zona Eleitoral	362
67ª Zona Eleitoral	363
68ª Zona Eleitoral	365
73ª Zona Eleitoral	395
77ª Zona Eleitoral	416
Índice de Advogados	416
Índice de Partes	418
Índice de Processos	424

ATOS DA CORREGEDORIA

PROVIMENTOS

PROVIMENTO CRE Nº 05/2020

Regulamenta os procedimentos para realização de autoinspeção, correições ordinárias, extraordinárias e inspeções no âmbito das Zonas Eleitorais da Paraíba e dá outras providências.

CONSIDERANDO as diretrizes estratégicas 1 e 2, aprovadas no 13º Encontro Nacional do Poder Judiciário e fixadas pela Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, "V", 39, 40, 41, 42, 43 e 44, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução-TRE-PB n. 09/2015);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º a 11, da Resolução n. 02/2011, deste Regional, que dispõe sobre o Regulamento Interno das Zonas Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da Resolução TSE nº 21.372, de 25 de março de 2003, que estabelece rotina para realização anual de correições ordinárias, extraordinárias e inspeções nas Zonas

Eleitorais do País, tendo em vista a necessidade permanente de fiscalização da regularidade dos serviços eleitorais;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 21.538/2003, a qual dispõe sobre a realização de correição ordinária anual nas zonas eleitorais do País;

CONSIDERANDO o Provimento CGE nº 9/2010, que dispõe sobre a utilização do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a celeridade e produtividade na prestação jurisdicional por meio do acompanhamento efetivo dos feitos em tramitação nos Juízos Eleitorais;

CONSIDERANDO o disposto no PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 0009263-22.2019.2.00.0000 em tramitação no Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

RESOLVE:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento disciplina e regulamenta os procedimentos para realização de autoinspeção, correições ordinárias, extraordinárias e inspeções nas Zonas Eleitorais e tem por finalidade aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços.

Art. 2º Para realização dos procedimentos previstos nesta norma devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - correição ordinária: avaliação periódica e previamente anunciada sobre a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral, abrangendo seus serviços, tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações;

II - correição extraordinária: procedimento excepcional, previamente anunciado ou não, realizável a qualquer tempo, podendo ser geral ou parcial, conforme abranja a totalidade ou parte dos serviços realizados na Zona Eleitoral, compreendendo seus serviços, tramitação de processos administrativos e judiciais e utilização dos sistemas de informações;

III - inspeção: procedimento realizável a qualquer tempo, diante de fatos determinados, relacionados com deficiências graves ou relevantes dos serviços eleitorais, ou que prejudicarem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral;

IV - autoinspeção: correição ordinária presidida pelo Juiz Eleitoral.

Art. 3º O atendimento ao público não será suspenso durante a realização de inspeções ou visitas técnicas.

Parágrafo único. Durante o período das correições, os prazos processuais e o atendimento ao público não serão suspensos, salvo quando a situação demandar providência de natureza urgente, a critério de quem as presidir.

Art. 4º O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SICEL deverá ser utilizado como ferramenta de execução e base de registro dos trabalhos relativos aos procedimentos de correição e inspeção, nos termos do Provimento CGE nº 9/2010.

Parágrafo único. A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações para o uso do sistema SICEL pelas Zonas Eleitorais.

Art. 5º No período das correições ordinárias e extraordinárias e das inspeções poderão ser recebidas manifestações do público externo e de órgãos públicos a respeito dos serviços prestados pela Zona Eleitoral.

CALENDÁRIO DAS CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 6º O Corregedor Regional Eleitoral divulgará, trimestralmente, o calendário das correições ordinárias a serem realizadas nos Juízos Eleitorais.

§ 1º O calendário conterà as Zonas Eleitorais a serem correcionadas, a data ou o período da correição, bem como o horário de abertura dos trabalhos.

§ 2º Ultimado o calendário e uma vez submetido à aprovação do Corregedor, deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) do Tribunal.

§ 3º O calendário poderá ser alterado conforme as necessidades do serviço.

§ 4º A Presidência do Tribunal e as Zonas Eleitorais a serem submetidas à correição serão prévia e formalmente comunicadas do calendário previsto no caput deste artigo.

Art. 7º Compete à Seção de Orientação, Inspeção e Correições - SOIC, da Corregedoria, elaborar o calendário observando a equidistância entre os Juízos Eleitorais, de modo a possibilitar a realização de um maior número de correições, objetivando um percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) em ano não eleitoral e 20% (vinte por cento) em ano eleitoral, de Juízos Eleitorais correccionados, nos dois semestres, de forma presencial, podendo ser realizada, de modo complementar, análise também virtual dos processos, de maneira que no período de 02 (dois) anos, reste assegurada a realização de correição presencial de 60% (sessenta por cento), no mínimo, das Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. As Zonas Eleitorais não abrangidas nos percentuais de que trata este artigo, obrigatoriamente, deverão ser incluídas no próximo ciclo de correições de modo que no período de 03 (três) anos, seja garantida uma análise presencial de 100% das Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba.

CORREIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 8º As correições ordinárias serão presididas:

I - pelo Corregedor Regional Eleitoral, em conformidade com o calendário de correição;

II - pelo Juiz Eleitoral da respectiva zona (autoinspeção), anualmente, realizando-se de 1º de novembro e concluída até o dia 19 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. A correição ordinária realizada pelo Corregedor Regional Eleitoral não exclui a obrigatoriedade contida no inciso II deste artigo.

Art. 9º As correições ordinárias serão realizadas, preferencialmente, exclusivamente presencial, no juízo de autuação e, excepcionalmente, de forma presencial e virtual, quando as circunstâncias assim o exigirem:

I - presencial, quando houver o deslocamento do Corregedor e da equipe técnica até a sede do Juízo Eleitoral ou quando for realizada pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona;

II - virtual, quando não houver o deslocamento do Corregedor e da equipe correccional designada até a sede do Juízo Eleitoral e o procedimento for realizado à distância, com a utilização de equipamentos de videoconferência ou similares.

Art. 10 Não serão realizadas correições exclusivamente virtuais.

Art. 11 Durante as correições ordinárias serão examinados autos, registros, lançamentos nos sistemas e documentos dos Cartórios Eleitorais, além de tudo o mais que for considerado necessário pelo Corregedor Regional ou pelo Juiz Eleitoral.

Parágrafo único. No caso de processos sob sigilo de justiça, caberá ao Corregedor ou ao Juiz Eleitoral determinar a adoção das cautelas destinadas à preservação do sigilo.

Art. 12 Todas as Zonas Eleitorais do Estado da Paraíba serão correccionadas pelo Corregedor no prazo não superior a 3 (três) anos.

Correições Ordinárias presididas pelo Corregedor Regional Eleitoral

Modalidade Presencial

Art. 13 Para realização das atividades correccionais na modalidade presencial devem ser observados os seguintes procedimentos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de início dos trabalhos:

I - autuar o processo de correição no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Correição Ordinária - CorOrd (código CNJ 1307);

II - publicar o edital de correição no DJe;

III - encaminhar informação à Zona Eleitoral, por meio eletrônico, quanto à realização da correição, bem como os relatórios com informações relativas aos processos e documentos a serem correccionados.

Art. 14 Será registrada em ata as ocorrências que possam repercutir no andamento das atividades cartorárias, com detalhamento suficiente a permitir a avaliação pela autoridade competente e o aperfeiçoamento dos trabalhos, tais como:

I - características específicas da gestão do cartório;

II - necessidades individuais de cursos e orientações;

III - peculiaridades locais que influenciem no desenvolvimento dos trabalhos;

IV - sugestões do cartório ou boas práticas que possam ser disseminadas.

Art. 15 A ata será finalizada com as deliberações expedidas pelo Corregedor Regional Eleitoral, que deverão ser cumpridas pelo Juiz Eleitoral no prazo estabelecido, que não excederá a 60 (sessenta) dias.

Art. 16 O cumprimento das deliberações deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral pelo Juiz Eleitoral, em até 5 (cinco) dias após o prazo estabelecido no art. 15.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no que couber:

I - providências adotadas para cada deliberação;

II - justificativa fundamentada quanto à não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma deliberação;

III - solicitação justificada de prazo para regularização das inconsistências eventualmente não sanadas, o que será objeto de apreciação pelo Corregedor.

Art. 17 Após a realização das correições ordinárias, será elaborado relatório, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que deverá conter as ações que deverão ser implementadas pelo magistrado responsável pela unidade analisada (determinações, recomendações, plano de trabalho, termo de compromisso, etc.), cujo cumprimento deverá ser acompanhado pela Corregedoria, por meio de procedimento próprio.

Art. 18 A Seção de Orientação, Inspeções e Correições - SOIC, em conjunto com a Seção de Processos Específicos - SEPE, da Corregedoria Regional Eleitoral, mensalmente, expedirá relatório circunstanciado dos processos correccionados, a fim de verificarem se o Juízo Eleitoral efetivamente cumpriu as determinações contidas no despacho de correição.

Parágrafo único. O relatório do Corregedor Regional Eleitoral será submetido à apreciação do Colegiado do TRE-PB.

Modalidade Virtual

Art. 19 Nas correições ordinárias virtuais serão observadas as seguintes fases: preliminar, videoconferência e conclusão dos trabalhos.

Fase Preliminar

Art. 20 Serão observados os seguintes procedimentos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da abertura da correição:

I - autuar no PJe o processo de correição, na classe Correição Ordinária - CorOrd;

II - publicar no DJe o edital de correição;

III - analisar remotamente a situação da Zona Eleitoral através de dados extraídos dos sistemas eleitorais disponíveis e do relatório da última correição realizada;

IV - produzir questionário específico pela Corregedoria Regional Eleitoral;

V - encaminhar informação à Zona Eleitoral, por meio eletrônico, quanto à realização da correição, bem como os relatórios com informações relativas aos processos e documentos a serem correccionados, o roteiro do procedimento, o questionário para preenchimento previsto no inciso IV e as orientações para o uso do sistema SICEL.

Art. 21 A Zona correccionada encaminhará, no prazo de 10 (dez) dias, contados do envio eletrônico, a comunicação sobre o preenchimento do sistema SICEL e o questionário específico devidamente preenchido.

Art. 22 Em seguida, a equipe técnica designada procederá à análise e indicação das inconsistências, complementarará o preenchimento e encerrará o relatório do sistema SICEL, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à videoconferência.

Videoconferência

Art. 23 No dia, hora e local indicados no edital, será aberta a correição pelo Corregedor, mediante videoconferência, presentes os servidores designados da Corregedoria, o Juiz Eleitoral e os servidores da Zona, ocasião em que será esclarecida a sistemática adotada durante os trabalhos e determinada ao secretário da correição a lavratura da ata da correição.

Art. 24 Na sequência, a videoconferência prosseguirá com a equipe técnica da Corregedoria e os servidores da Zona Eleitoral, momento em que poderão ser sugeridas melhorias nos procedimentos e rotinas cartorárias.

Art. 25 A ata será finalizada com as deliberações expedidas pelo Corregedor Regional Eleitoral, que deverão ser cumpridas pelo Juiz Eleitoral no prazo estabelecido, que não excederá a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Corregedor encaminhará por meio eletrônico a ata para assinatura.

Art. 26 Assinada a ata pelos presentes, a videoconferência será encerrada pelo Corregedor.

Conclusão dos Trabalhos

Art. 27. O cumprimento das deliberações pelo respectivo Juiz Eleitoral deverá ser comunicado à Corregedoria Regional Eleitoral.

Parágrafo único. A comunicação deverá conter, no que couber:

I - providências adotadas para o cumprimento de cada deliberação;

II - justificativa fundamentada quanto à não observância das orientações e normas ou descumprimento de alguma deliberação.

Art. 28 Encerrado o prazo previsto no art. 25, o cumprimento das deliberações será analisado pelas unidades técnicas da Corregedoria, com a apresentação de relatório conclusivo, ou outras medidas necessárias, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 29 Adotadas as providências descritas nos artigos 20 a 28, os autos serão conclusos ao Corregedor para decisão.

Art. 30 Concluída a correição virtual poderá ser determinada a realização de correição extraordinária ou inspeção ou visita técnica, quando o corregedor entender necessário.

Correições ordinárias presididas pelo Juiz Eleitoral (autoinspeção)

Art. 31 Nas correições ordinárias presididas pelo Juiz Eleitoral (autoinspeções) serão adotados os seguintes procedimentos:

I - agendar, dentro do período estabelecido no inciso II do art. 8º, data para realização da correição na respectiva Zona;

II - autuar o processo no Processo Judicial Eletrônico-PJe, na classe Correição Ordinária - CorOrd (código CNJ 1307);

III - lavrar e publicar no DJe o edital de correição, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes do início da correição;

IV - designar o secretário da correição que atuará nos trabalhos correicionais, mediante portaria;

V - comunicar ao representante do Ministério Público Eleitoral local;

§1º As informações colhidas pelo Juiz Eleitoral durante a correição ordinária devem ser registradas pelo Cartório Eleitoral no SICEL, em até 3 dias úteis, após a sua realização.

§ 2º Além das informações consignadas no Sistema SICEL, deverá ser preenchido formulário específico (ANEXO), constando as seguintes informações:

- I - quantidade de servidores efetivos e requisitados;
- II - informação se a relação entre o quantitativo de servidores requisitados e de eleitores da Zona está dentro do limite estabelecido em razão do número de eleitores (Lei nº 6.999/1982);
- III - estrutura física do Cartório Eleitoral;
- IV - registro de suspensões/restabelecimento de direitos político/óbitos;
- V - livros cartorários;
- VI - controle de documentos e material de expediente;
- VII - processos administrativos e judiciais.

§ 3º No caso de ainda tramitarem processos físicos na Zona Eleitoral, o formulário de que trata o § 2º deste artigo deverá conter a distinção quantitativa dos processos físicos em relação aos eletrônicos.

§ 4º No mesmo prazo estabelecido no §1º deste artigo, será lavrada ata, assinada pelo Juiz Eleitoral, pelo chefe de cartório e secretário da correição.

§5º Após as providências constantes nos §§1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, uma via da ata, do relatório extraído do SICEL, uma cópia do edital e o relatório específico previsto no § 2º deverão ser encaminhados à Corregedoria, por meio de processo SEI aberto para essa finalidade, no prazo previsto no § 1º.

Art. 32 Deverão instruir o Processo Judicial Eletrônico-Pje, ao menos, os seguintes documentos:

- I - edital de correição;
- II - uma via da ata;
- III - a designação do secretário da correição;
- IV - relatório extraído do SICEL.

Art. 33 Adotadas as providências descritas nos artigos 31 e 32 e tomadas as medidas determinadas na ata de correição, os autos serão conclusos ao juiz eleitoral para decisão.

Art. 34 O Corregedor Regional Eleitoral poderá determinar a análise, pelas unidades da Corregedoria Regional Eleitoral, da documentação prevista no art. 32, o acompanhamento das medidas e prazos consignados pelo Juiz Eleitoral na ata de correição e o encaminhamento de orientações específicas à Zona Eleitoral.

Art. 35 A não realização da correição anual ou autoinspeção é considerada falta funcional imputada ao Juiz Eleitoral, sujeita a apuração mediante inquérito administrativo, devendo ser por ele encaminhado à Corregedoria Regional Eleitoral, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente à sua realização, o relatório da correição (art. 5º da Resolução TSE nº 21.372/2003).

§1º Em até trinta dias da assunção da titularidade da Zona Eleitoral, o Juiz Eleitoral deverá fazer minucioso relatório situacional do Cartório, mediante procedimento de correição (autoinspeção), a fim de verificar a regularidade de seu funcionamento e tomar ciência dos serviços cartorários, remetendo-o, após sua conclusão, à Corregedoria Regional Eleitoral.

§2º O disposto no §1º deste artigo não se aplica se a assunção do Juiz Eleitoral ocorrer entre os meses de julho a outubro de ano eleitoral ou nos meses nos quais deve ser realizada a correição ordinária (autoinspeção).

Art. 36 Ao procedimento de correição ordinária presididas pelo Juiz Eleitoral (autoinspeção) serão aplicados, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 13 a 18.

CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 37 As correições extraordinárias serão realizadas presencialmente:

- I - pelo Corregedor Regional Eleitoral, de ofício, ou por solicitação do Plenário ou do Presidente do Tribunal;
- II - pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, de ofício, ou por determinação do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 38 A correição extraordinária será instaurada mediante ato do Corregedor ou do Juiz Eleitoral, que será publicado no DJe, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e que conterà, além das providências necessárias à sua realização e outras determinações julgadas oportunas:

- I - fatos ou motivos determinantes da sua realização;
- II - local, data e hora da instalação dos trabalhos;
- III - designação de secretário da correição e da equipe técnica;
- IV - prazo de duração dos trabalhos;
- V - indicação do Juiz Eleitoral e serventia a serem correccionados.

Art. 39 Da realização da correição extraordinária, o Corregedor cientificará, com antecedência de 5 (cinco) dias, o Presidente do Tribunal, o Juiz Eleitoral interessado ou os representantes de órgãos que o Corregedor entender necessário, comunicando-lhes o local, a data e a hora da instalação dos trabalhos.

Art. 40 O Corregedor oficiará à Zona Eleitoral, sempre que possível, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, recomendando-se a adoção das providências indicadas pela Corregedoria que se fizerem necessárias à realização do procedimento.

Parágrafo único. Em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação devidamente fundamentada, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade judiciária responsável pela serventia eleitoral.

Art. 41 Instaurada a correição extraordinária, o processo será autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Correição Extraordinária - CorExt (código CNJ 1303), e instruído inicialmente com o ato de instauração da correição e os documentos referenciados nos artigos 38 a 40.

Parágrafo único. Poderão ser requisitados à Zona Eleitoral correccionada, por meio eletrônico, processos, livros, registros, documentos, dados estatísticos, arquivos eletrônicos e o que mais for julgado necessário ou conveniente pelo Corregedor à realização do procedimento, sem prejuízo de novas requisições no decorrer dos trabalhos.

Art. 42 Ao procedimento de correição extraordinária serão aplicados, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 13 a 18.

INSPEÇÕES

Art. 43 As inspeções serão realizadas presencialmente pelo Corregedor Regional Eleitoral, de ofício, ou por solicitação do Plenário ou do Presidente do Tribunal, ou, a seu critério, quando houver solicitação do Juiz Eleitoral, ou quando receber denúncia fundamentada.

Art. 44 Findos os trabalhos de inspeção, será encaminhado ao Juiz Eleitoral, mediante ofício, no prazo máximo de 30 dias, relatório elaborado por esta Corregedoria, para adoção das providências necessárias, as quais deverão ser cumpridas no prazo a ser fixado pelo Corregedor.

Art. 45 Aplicam-se, no que couber, as disposições da Resolução TSE nº 23.416/2014 referentes ao procedimento de inspeção.

Art. 46 Ao procedimento de inspeção serão aplicados, no que couber, os procedimentos descritos nos artigos 13 a 18.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 Deverá ser lançada a anotação "vistos em correição" nos autos físicos ou eletrônicos, livros e demais expedientes submetidos a exame.

Art. 48 O Corregedor, no uso de suas atribuições legais, poderá realizar visitas técnicas às Zonas Eleitorais no intuito de verificar o cumprimento de deliberações apontadas em correições, com aviso prévio ou não.

Art. 49 A Corregedoria Regional Eleitoral expedirá orientações necessárias à execução desta norma.

Art. 50 Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 51 Concluídos os procedimentos no sistema SICEL, as informações estarão disponíveis aos Juízes Eleitorais e à Corregedoria Regional Eleitoral, no âmbito de suas competências, na forma de relatórios.

Art. 52 Fica revogado o Provimento nº 02/2020 - CRE.

Art. 53 Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se aos Juízes Eleitorais.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

ANEXO

(PROVIMENTO CRE N. 05/2020)

FORMULÁRIO DE AUTOINSPEÇÃO

SERVIDORES		
Número Total de Servidores Efetivos	Número Total de Servidores Requisitados	Está sendo cumprido o art. 2º, § 1º, da Lei n. 6.999/1982?
		() Sim () Não

ESTRUTURA FÍSICA DO CARTÓRIO		
Espaço Físico Adequado?	Quais as condições de conservação do local?	Outras observações:

REGISTRO DE SUSPENSÕES DE DIREITOS POLÍTICOS/ÓBITOS		
Há registro(s) no Sistema ELO dos ASES de suspensão e restabelecimento de direitos políticos e óbitos?	Está sendo corretamente atualizado o Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - INFODIP?	Outras observações:

LIVROS CARTORÁRIOS	
Está havendo um controle adequado de documentos e material de expediente?	Outras observações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	
Quantitativo de processos paralisados há mais de 30 dias	
Quantitativo de provimentos baixados pelo magistrado	
Quantitativo de processos eletrônicos em tramitação	
Quantidade de processos físicos em tramitação	
Quantitativo de irregularidades encontradas	

Local, em ---- de ----- de -----

Assinatura do Magistrado

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS